



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto Contratação de equipe especializada em arbitragem para variadas modalidades de competições esportivas, que serão desenvolvidas durante o Campeonato Regional 2025, no período compreendido entre os dias 04 a 25 de julho de 2025, de acordo com as seguintes quantidades e descrição:

1.1. NATUREZA

Considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos produtos objeto deste Termo de Referência, podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, classificam-se como “serviços comuns”.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE	DESCRIÇÃO	R\$ VALOR MÉDIO TOTAL
Único	Prestação de serviços em arbitragem para variadas modalidades de competições esportivas, que serão desenvolvidas durante o campeonato regional.	R\$ 58.705,00

Item	Quantidade	Especificação	Descrição
1	1	Prova	Atletismo 100 metros rasos feminino
2	1	Prova	Atletismo 100 metros rasos masculino
3	15	Jogos	Basquetebol masculino (04 períodos de 10 minutos)
4	1	Competição	Bilhar
5	1	Competição	Bocha
6	1	Competição	Ciclismo feminino
7	1	Competição	Ciclismo masculino
8	1	Competição	Damas



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

9	1	Competição	Dominó
10	13	Jogos	Futebol de campo masculino livre (02 períodos de 45 minutos)
11	12	Jogos	Futebol de campo sub-13 masculino (02 períodos de 30 minutos)
12	10	Jogos	Futebol society sob-45 masculino (02 períodos de 30 minutos)
13	12	Jogos	Futsal feminino (02 períodos de 20 minutos)
14	24	Jogos	Futsal masculino (02 períodos de 20 minutos)
15	11	Jogos	Futsal sub-11 masculino (02 períodos de 15 minutos)
16	12	Jogos	Futsal sub-16 masculino (02 períodos de 15 minutos)
17	12	Jogos	Handebol masculino (02 períodos de 20 minutos)
18	1	Competição	Malha
19	1	Prova	Maratona feminina
20	1	Prova	Maratona masculina
21	1	Prova	Supino masculino
22	1	Competição	Tênis de mesa feminino
23	1	Competição	Tênis de mesa masculino
24	1	Competição	Truco feminino
25	1	Competição	Truco masculino
26	18	Jogos	Voleibol feminino (melhor de 03 setes de 25 pontos)
27	15	Jogos	Voleibol sub-16 feminino (melhor de 03 setes de 25 pontos)
28	15	Jogos	Voleibol masculino (melhor de 03 setes de 25 pontos)
29	15	Jogos	Voleibol sub-16 masculino (melhor de 03 setes de 25 pontos)
30	10	Jogos	Voleibol de areia feminino (melhor de 03 setes de 15 pontos)
31	15	Jogos	Voleibol de areia masculino (melhor de 03 setes de 15 pontos)



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

32	1	Competição	Xadrez
----	---	------------	--------

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A realização das olimpíadas tem como objetivo promover a prática esportiva e a integração entre os competidores. A contratação de equipe especializada em arbitragem é fundamental para as variadas modalidades de competições esportivas que serão desenvolvidas durante o Campeonato Regional 2025, pois tais serviços são essenciais para a regularidade, o equilíbrio e a legitimidade das competições, assim evitando conflitos e promovendo vencedores de maneira justa.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços prestados respeitarão, rigorosamente, os horários definidos pela Comissão de Esporte, sendo que os árbitros deverão se apresentar com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do início de cada jogo;

3.2. A execução dos serviços objeto do presente contrato dar-se-á nos locais determinados pelo **CONTRATANTE**, e terá início nos horários determinados pela Comissão de Esportes, observada a disposição do item anterior;

3.3. Os locais a serem realizados os jogos, competições e provas serão: Ginásio de Esportes Municipal, Estádio Municipal, Centro de Lazer Municipal, Centro de Lazer dos Conjuntos Habitacionais, Clube do Trabalhador e Parque Municipal de Eventos;

3.4. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste ajuste, possui competência para rejeitá-los, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e a qualidade mínima exigida.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este contrato;

II - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

III - Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva execução do objeto deste contrato;

IV - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em lei e neste contrato, quando for o caso;

V - Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

VI - Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

VII - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº 14.133/2021;

VIII - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

IX - Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

X - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Parágrafo único. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Cumprir todas as obrigações deste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

II - Executar o objeto contratado no local e forma indicados pelo **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos e horários estipulados;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (inciso II do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

V - Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

VI - Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

VII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

IX - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

X - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

XI - Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, equipamentos, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;

XII - A contratada deverá estar ciente quanto à importância do rodízio constante de árbitros, com o objetivo de evitar desgastes e observar, a cada rodada, se a arbitragem escalada não teve problemas com as equipes envolvidas ou se já não apitou vários jogos das mesmas;

XII - Os árbitros deverão estar uniformizados adequadamente para os jogos;

XIII - A equipe de árbitros responsável por cada modalidade deverá comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do início de cada partida, nos locais indicados pela **CONTRATANTE**;

XIV - A equipe deverá manter uma boa comunicação com a comissão organizadora;

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

7. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Após levantamento de mercado, reconhece-se que a solução mais vantajosa é a prestação dos serviços para atender à demanda, representando o meio legal de se planejar e realizar a despesa.

7.2. A contratação visa dar continuidade às atividades que dão operacionalização e adequação à Administração Municipal em suas atribuições finalísticas, uma vez que a contratação de arbitragem é essencial para garantir a imparcialidade, a organização e a justiça das competições esportivas e com isso um ambiente esportivo justo e organizado para todos os participantes.

8. DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de duração deste contrato será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa aceita pela Administração e celebração do competente termo aditivo.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado mediante processo de contratação direta, pelo critério de menor preço.



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS

10.1. O custo estimado da contratação é de R\$58.705,00 (cinquenta e oito mil e setecentos e cinco reais).

10.2. Em análise aos autos do processo, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a três fornecedores, mediante solicitação formal de acordo com o Art. 23, §1º, IV, da Lei 14.133/21.

Por fim a escolha dos fornecedores se deu em razão da capacidade e histórico de idoneidade de cada empresa fornecedora das cotações de preços e levando em conta sua localização.

11. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A fim de garantir a segurança da contratação, deverão ser exigidas, apenas da empresa que oferecer o menor preço:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor **da sede da pessoa jurídica.**

VII - Registro comercial, no caso de empresa individual;

VIII- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

12.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

12.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

12.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I** - o prazo de validade;
- II** - a data da emissão;
- III** - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV** - o período respectivo de execução do contrato;
- V** - o valor a pagar; e
- VI** - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

12.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

12.9. Constatando-se, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.15. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 6 (seis) meses, contados da data limite para a apresentação das propostas.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O acompanhamento da execução do fornecimento será realizado pelo servidor Maurício Vitali Filho, e pela interlocução com a empresa vencedora.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

14.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao servidor o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os seus termos e condições.

14.3. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador da Prefeitura não eximirá a empresa vencedora de total responsabilidade no fornecimento dos bens, com toda a cautela e boa técnica.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição objeto deste Termo de Referência correrão à conta de dotação do orçamento vigente, observada a seguinte classificação:

02. Poder Executivo;
02.03. Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
02.03.05. Esporte e Lazer;
27.812.0004.2.090. Promoção e Participação em Competições e Eventos Esportivos;
3.3.90.39.99. Outros Serviços de Terceiros.
Ficha analítica nº 271.
Desdobrada nº 4788.
Fonte de recurso nº 02.
Código de aplicação 100.0014.

Taiacu – SP, 24 de junho de 2025.

Maurício Vitali Filho